

Doder Judiciário Justiça do Crabalho BIBLIOTECA

João Preire Madeiros

127 162 1320180

Oribunal Regional do Orabalho da 16ª Região
ATO REGULAMENTAR GP № 03/94 São Luís, 31 de janeiro de 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIO-NAL DO TRABALHO DA 162 REGIÃO, no uso de suas atribuições  $l\underline{e}$  gais e regimentais,

considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei 8.112/90, combinado com o Anexo II, da Lei  $n \ge 8.460$ , de 17/09/1992, e o disposto no PA - 200216/94,

## RESOLVE

- 1. Ad Referendum do Tribunal Pleno, fixar o dia 11 (onze) de fevereiro do corrente ano, como data limite, para que os ser vidores do Quadro Permanente desta Corte encaminhem à Diretoria Geral, através da Diretoria de Serviços de Recursos Humanos, uma opção de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na forma do modelo anexo.
- 2. Estabelecer que os servidores optantes pelas 30 (trinta) horas semanais, receberão vencimentos compatíveis com essa jornada de trabalho e não farão jus à Gratificação de Gabine te e Ticket-Refeição.
- 3. Determinar que aos servidores admitidos a partir da presente data não será facultado o direito de opção pelas 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais.
- 4. Esclarecer que a omissão do servidor quanto a opção implicará na sua permanência na Tabela de vencimentos de 40 (qua-

Jan



Poder Judiciário Justica do Crabalho BIBLIOTECA

Foto G. Medelios

TO DE 12 99150

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

renta horas semanais.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justi-

ça do Estado e no Boletim Interno.

ALCEBIADES TAVARES DANTAS Juiz Presidente do TRT da 162 Região

## $\underline{\mathbf{A}} \ \underline{\mathbf{N}} \ \underline{\mathbf{E}} \ \underline{\mathbf{X}} \ \underline{\mathbf{O}}$

Conforme determina o Ato Regulamen tar GP Nº 03/94, venho manifestar minha opção pela Jornada de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 6 (seis) horas diárias.

São Luís, de	de	1994
(nome por extenso)		
(wome Fem emerica)		
(assinatura)		······································